



Resolução Nº 253/CIB/SES

CAMPO GRANDE, 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Aprovar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando a Campanha de Vacinação contra a COVID-19 e as decisões da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião extraordinária, realizada no dia 16 de novembro de 2021;

Considerando que na população geral, dados preliminares de ensaios clínicos com a vacina Coronavac, houve a demonstração da amplificação da resposta imune após a dose de reforço, elevando a patamares superiores ao observado quando da aplicação da segunda dose, tanto em adultos de 18 a 59 anos, quanto acima de 60 anos;

Considerando que estudos científicos mostram mudanças na eficácia de algumas vacinas após quatro a seis meses da aplicação, em tese, devido ao surgimento da variante delta e diminuição da imunidade ao longo do tempo, indicando que doses de reforço podem ser necessárias em decorrência da resposta imune observada;

Considerando os dados preliminares de ensaios clínicos de que houve a demonstração da amplificação da resposta imune após a dose de reforço, elevando a patamares superiores ao observado quando da aplicação da segunda dose, tanto em adultos de 18 a 59 anos, quanto acima de 60 anos;

Considerando que o Ministério da Saúde já autorizou a administração de dose reforço aos idosos, pessoas com alto grau de imunossupressão e trabalhadores da saúde, uma vez que estes grupos receberam a vacinação há cerca de seis meses ou mais no Brasil, de modo a amplificar a resposta imune com dose adicional ou o reforço de dose ao esquema vacinal inicial;

Considerando o recrudescimento da doença causada pelo Coronavírus em alguns países;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os municípios a realizarem a administração de 01 (uma) dose de reforço da vacina para todos os indivíduos de 18 a 59 anos, em ordem decrescente de idade, iniciando pelos que tenham 59 anos, e assim sucessivamente, até o limite de 18 anos, que deverá ser administrada 04 (quatro) meses após a última dose do esquema vacinal primário (segunda dose ou dose única), independente do imunizante aplicado;

Parágrafo Único. O município que concluir a vacinação de uma determinada faixa etária, deverá dar início imediatamente a faixa etária subsequente até o limite de 18 anos de idade.

Art. 2º A vacina a ser utilizada para a dose de reforço deverá ser, preferencialmente, da plataforma de RNA mensageiro (Pfizer/Wyeth) ou, de maneira alternativa, vacina de vetor viral (Janssen ou AstraZeneca);



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Art. 3º Os indivíduos que tomaram 01 (uma) dose da vacina JANSSEN, até então considerada dose única (DU), passarão a receber a segunda dose (D2) do mesmo imunizante a ser distribuído pelo Ministério da Saúde, com 08 semanas de aprazamento entre as aplicações. Após completados 04 (quatro) meses da aplicação da segunda dose (D2), deverá ser administrada a dose de reforço, preferencialmente, da plataforma de RNA mensageiro (Pfizer/Wyeth);

Art. 4º O município que necessitar de doses de imunizantes para dar continuidade a Campanha de Vacinação contra a Covid-19 ou para a realização de ajustes operacionais, deverá solicitar via Ofício, assinado pelo (a) respectivo (a) gestor (a) municipal de saúde, à Diretoria Geral de Vigilância em Saúde (DGVS), por meio do e-mail: apoio.sgvs@saude.ms.gov.br, informando o nome do imunizante, o quantitativo, tipo de dose (D1, D2 ou dose de reforço) e para qual grupo de indivíduos será empregado, bem como, preencher o formulário (*google forms*) disponibilizado pela Coordenadoria Estadual de Vigilância Epidemiológica (CEVE).

Parágrafo único. O quantitativo de doses a ser solicitado, não deve exceder ao levantamento prévio da população vacinável interessada em ser vacinada, pois após a retirada de imunizantes da Coordenadoria Estadual de Vigilância Epidemiológica (CEVE), as mesmas não poderão ser restituídas, sendo de total e exclusiva responsabilidade do município a sua empregabilidade e destinação final.

Art. 5º O município que apresentar até às 8h do 1º dia de cada mês, por meio do Sistema e-Vacine MS, um percentual inferior a 90% de doses aplicadas em relação as doses enviadas ou deixar de realizar a vacinação em qualquer sábado, domingo ou feriado no decorrer do mês, desde que possua doses para tal ou deixar de seguir qualquer decisão da Comissão Intergestores Bipartite referente a campanha de vacinação contra a Covid-19, não receberá no mês subsequente, o recurso financeiro previsto por meio da Resolução nº 71/SES/MS, datada de 04.10.21, público no DOE MS nº 05.10.21.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

GERALDO RESENDE PEREIRA

Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul

ROGÉRIO SANTOS LEITE

Presidente do COSEMS